

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 2016 (MSC 453/2015)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado DELEY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe pretende aprovar o Acordo de Cooperação Educacional entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

A Mensagem Presidencial nº 453, de 2015, submeteu à consideração do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, o texto do Acordo. Segundo a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Educação, o referido Acordo, assinado em 26/4/2010 em Brasília, pelo Ministro, interino, de Estado das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro do Trabalho de Dominica, Colin McIntyre, é o *“primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.”*

Composto de 11 (artigos) artigos, o Acordo foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em 09/08/2016, assumindo a forma deste PDC nº 490/2016.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Proposição foi pela Mesa Diretora encaminhada às Comissões Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação (CE), para análise e Parecer. A Proposição tramita em regime de urgência e se sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.

No âmbito da CCJC, este PDC foi aprovado, em 11/10/2016, com base no Parecer do Deputado-Relator Paulo Teixeira, que reconheceu – lhe a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

Por designação da Presidência da Comissão de Educação, em 15/10/2016, cabe-nos a elaboração do Parecer acerca do mérito cultural da Proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 4º, inciso IX, alinha, entre os princípios que regem as relações internacionais da *República Federativa do Brasil*, a “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O Projeto de Decreto Legislativo nº 490/2016, que aprova o Acordo de Cooperação Educacional entre o Brasil e a Governo da Comunidade de Dominica efetiva este dispositivo constitucional e prevê um conjunto de ações a serem implementadas por ambos países, nos diferentes domínios educacionais.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Acordo, “a cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações

internas. ” Ademais, “A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento, por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na América Central e Caribe. ”

O Acordo explicita que as partes pretendem fortalecer a cooperação educacional no âmbito da educação avançada, da formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores, do intercâmbio de informações e experiências e da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Para tanto, promoverão atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, mediante o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de educação superior; de missões de ensino e pesquisa; de professores e pesquisadores, por longos ou curtos períodos, para desenvolver atividades específicas acordadas previamente entre instituições de ensino superior; e a elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas. As Partes promoverão também o ensino e a difusão de suas culturas e línguas em ambos os territórios.

Brasil e Dominica definem que o reconhecimento ou revalidação, no território de uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra sujeitar-se-á à legislação nacional correspondente da Parte responsável pelo reconhecimento ou revalidação. No caso de ingresso em cursos de pós-graduação, os diplomas de nível superior expedidos por instituições de ensino superior oficialmente registradas e reconhecidas na Parte em que foram expedidos serão reconhecidos, sem necessidade de revalidação, desde que tenham sido prévia e devidamente legalizados pelas autoridades e pela Repartição consular competente.

Os Países estabelecerão a equivalência das qualificações e estudos para os diferentes níveis de educação em cada caso e os certificados de conclusão de estudos correspondentes aos níveis fundamental e médio serão legalizados nas Repartições consulares competentes, sendo aceitos o “histórico escolar”, no caso brasileiro, e o “*student transcript*”, no caso de Dominica. Estabelecem ainda que o ingresso de alunos de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela outra Parte será regido

pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais. Sistemas de bolsas ou facilidades que permitam a pesquisadores e estudantes adquirir aperfeiçoamento acadêmico e profissional poderão ser criados e as Partes definirão, por meio dos instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades previstas no Acordo.

Considerando as meritórias e relevantes iniciativas educacionais a serem desenvolvidas em comum e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica trará amplos benefícios socioculturais e educacionais aos dois Países, manifestamos **pela aprovação** do PDC nº 490/2016.

E aos nossos nobres Pares da Comissão de Educação solicitamos apoio ao nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DELEY
Relator

2016-18067